

Contrato n.º 26/2024

Prestação de Serviços de Verificações de Gestão no âmbito do FSE

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.), com o NIPC 517622610, representado neste ato pelo, o Vice-Presidente do Conselho Diretivo Dr. Joaquim Francisco da Silva Sardinha, designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, de 27 de outubro e nos termos do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, com poderes para outorgar o presente contrato por competência delegada por deliberação do Conselho Diretivo, de acordo com o Despacho n.º 5895/2024, de 24 de maio, adiante designada como Primeiro Outorgante ou CCDR LVT, I.P.;

e

A **IDONEOS, Lda.,** Pessoa Coletiva n.º 516541307, com sede no Largo Santo António, n.º 86, Pedreira, Tomar, aqui representada por Ricardo Umberto Dias Jorge, [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para por ela se obrigar, adiante designada como **Segundo Outorgante;**

Considerando que a abertura do procedimento por concurso público foi autorizada por despacho de 16 de setembro de 2024 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo Dr. Joaquim Francisco Sardinha, exarado na Informação I 23403-202409-UGAFRH/DCPAGP, proferido após a autorização para a realização da despesa plurianual concedida por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de setembro de 2024.

Considerando que a prestação dos serviços foi adjudicada e aprovada a minuta do contrato por despacho de 28 de outubro de 2024 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo Dr. Joaquim Francisco Sardinha, exarado na Informação I 27285-202410-UGAFRH/DCPAGP;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de verificações no local que incidem sobre pedidos de reembolso e saldo de operações aprovadas pelo PO que sejam financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), nos termos definidos nas cláusulas jurídicas e técnicas do presente contrato e no Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª

Documentos que integram o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado, cláusulas jurídicas e técnicas, integrando os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos – cláusulas jurídicas e técnicas;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª

Interpretação e alterações ao contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a ter em conta, na prestação dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.
3. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzir efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
4. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
5. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações das entidades beneficiárias das operações selecionadas nos PAVL sitas na região definida pela NUTT II Área Metropolitana de Lisboa (atualmente NUTT II SETÚBAL e NUTT II Grande LISBOA).
2. Os serviços poderão ser realizados noutras regiões do Continente, nas sedes das entidades beneficiárias em causa, quando tal se justificar pela gravidade da análise de risco para o financiamento concedido.
3. A Autoridade de Gestão disponibilizará uma sala de trabalho nas suas instalações sede, sitas na Rua Alexandre Herculano, nº 37, 7º andar, 1250-009 Lisboa, e acesso a um posto de trabalho informático para a preparação dos trabalhos de campo e acesso à informação necessária para a realização dos trabalhos.
4. A Autoridade de Gestão disponibilizará acesso individual ao Sistema de Informação SIFSE a cada um dos elementos da equipa, para que o trabalho possa ser desenvolvido local ou remotamente.

5. Os instrumentos de trabalho de campo (portáteis ou outros) e os meios de transporte para a deslocação ao terreno são assegurados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Duração e validade do contrato

O contrato tem início no dia útil seguinte à sua assinatura e vigora pelo período de três meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

Com a assinatura do contrato decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços objeto do procedimento nos termos e condições exigidos no caderno de encargos e identificados na proposta adjudicada;
- b. Comunicar ao Primeiro Outorgante, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c. Não alterar o objeto contratual;
- d. Prestar de forma correta, diligente e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos necessários;
- e. Ter em conta, na prestação dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade do segundo outorgante

1. O Segundo Outorgante assume plena responsabilidade pela prestação dos trabalhos contratados, sendo portanto o único responsável perante a primeira outorgante.
2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do Segundo Outorgante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Estado possa exigir-lhes.

Cláusula 8.ª

Sigilo e proteção de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a observar sigilo e guardar confidencialidade de toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da CCDR LVT, I.P. ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a CCDR LVT lhe indique para esse efeito.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da CCDR LVT, I.P., nos termos legalmente previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
6. O Segundo Outorgante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido lhe esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso de direito de resolução nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita à primeira outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa mesma comunicação, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com previsto no presente contrato;
- b) Prestar ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Monitorizar os trabalhos e os resultados contratualizados de acordo com o previsto na cláusula 17.^a do Caderno de Encargos.
- d) Dispor das instalações e fornecer os equipamentos e os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos trabalhos objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o montante de **37.538,00 € (trinta e sete mil e quinhentos e trinta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 8.633,74 € (oito mil seiscentos e trinta e três euros e setenta e quatro cêntimos), nos termos da proposta adjudicada, perfazendo o total de 46.171,74 € (quarenta e seis mil cento e setenta e um euros e setenta e quatro cêntimos).
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCDR LVT, I.P., designadamente, custo de mão de obra, despesas com estadias, alimentação e transportes, encargos com telecomunicações e seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços adjudicados é efetuado em prestações mensais mediante a apresentação da fatura
2. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, número de relatórios de verificações no local, custo unitário, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela CCDR LVT, I.P. sob pena da sua devolução;
5. Os relatórios preliminares serão faturados a 80% do custo unitário calculado para cada relatório final. A faturação dos restantes 20% ocorrerá com a aceitação do relatório final.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela CCDR LVT, I.P., esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição;
7. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do Caderno de Encargos.

8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela CCDR LVT, esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da CCDR LVT, I.P., o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
11. Nas condições de pagamento a apresentar pelo cocontratante não podem ser propostos quaisquer adiantamentos

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a CCDR LVT, I.P. pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento dos prazos definidos no contrato e no caderno de encargos, e por causa imputável ao cocontratante, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CCDR LVT, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a CCDR LVT decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte do Primeiro outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação que lhe incumbe no âmbito dos serviços contratados, designadamente no que respeita aos prazos de execução ou à qualidade dos serviços prestados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao Segundo Outorgante, a qual produz efeitos a partir da respetiva receção.

3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não prejudica o direito a indemnização que caiba à primeira outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento do adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante;

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos do incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da CCDR LVT, I.P..

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do CCP para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Gestão do Contrato

1. Pelo Primeiro Outorgante é designada gestora do contrato, a Secretária Técnica [REDACTED] com o endereço de correio [REDACTED]
2. Pelo Segundo Outorgante é designada gestora do contrato, [REDACTED] com o seguinte endereço de correio eletrónico geral@idoneos.pt

Cláusula 19.ª

Contagem de prazos

Os prazos a observar na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados de acordo com o artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que no contrato for omissa ou suscite dúvidas aplica-se o Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 22.ª

Disposições finais

1. O pagamento do encargo total do contrato será efetuado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis às entidades públicas, sendo suportado por verbas do projeto 13217 – Assistência Técnica ao PRLisboa 2030, inscritas na rubrica 02.02.20E000 – Outros, tendo em 2024 o **compromisso n.º 1400**.

2. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em 9 (nove) páginas, e vai ser assinado digitalmente pelas partes, depois do Segundo Outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e de contribuições para a Segurança Social.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos a contar da data da última assinatura.

O Primeiro Outorgante

Joaquim
Sardinha

Assinado de forma digital
por Joaquim Sardinha
Dados: 2024.10.30
17:20:42 Z

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Ricardo Humberto Dias Jorge**

Data: 2024.11.04 10:17:34+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de IDONEOS, LDA**

